Idade da reforma sobe para 67 anos em 2028

written by O Cidadão | 27 de Novembro, 2026



A idade da reforma deverá subir para **67 anos em 2028**, de acordo com os cálculos feitos pela Lusa com base nos dados da esperança média de vida divulgados esta sexta-feira pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Em causa está uma **subida de um mês** face ao valor estabelecido para 2027, que está fixado nos 66 anos e 11 meses.

Os dados provisórios da esperança média de vida aos 65 anos, indicador que serve de referência para a determinação da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social e do fator de sustentabilidade, foram divulgados esta sexta-feira pelo INE e apontam para um novo aumento.

O **corte das pensões** por via do fator de sustentabilidade,

aplicado a algumas reformas antecipadas, **deverá ser de 18,04% em 2027**, aumentando face aos 17,63% deste ano, com base na mesma avaliação do INE.

Em 2027, a idade normal de acesso à reforma está fixada nos 66 anos e 11 meses, pelo que as pessoas que, no próximo ano, se reformem antes desta idade – e que não estejam abrangidas por nenhum dos regimes especiais ou de carreiras contributivas longas – terão um corte de 18,04%.

A este corte há ainda a somar uma **penalização de 0,5% por cada mês de antecipação** face à idade legal da reforma.

O fator de sustentabilidade usado no cálculo das pensões de velhice do regime geral de Segurança Social tem em conta a evolução da esperança média de vida aos 65 anos entre o ano de 2000 e o ano anterior ao do início da pensão.

O fator de sustentabilidade de 2027 é superior ao que está a ser aplicado este ano (17,63%), que já tinha aumentado face aos 16,9% de 2025.

Em 2024 foi de 15,8%, em 2023 foi de 13,8%, em 2022 de 14,06% e, em 2021, de 15,5%.

O recuo em 2022 e 2023 resultou da diminuição da esperança média de vida registada quer no triénio 2019-2021, quer no 2020-2022, devido à mortalidade registada durante as fases mais agudas da pandemia de covid-19.

O sistema de pensões atualmente em vigor comporta várias situações em que o corte pelo fator de sustentabilidade não é aplicado, mesmo que a pessoa aceda à pensão antes da idade normal.

Estão neste caso as pessoas que, enquanto têm 60 anos de idade completam 40 anos de carreira contributiva, sendo que nesta situação se lhes aplica a penalização de 0,5% por cada mês de antecipação.

Já quem reúne as condições previstas no âmbito do regime das muito longas carreiras contributivas – onde estão os trabalhadores com 60 ou mais anos de idade e 46 ou mais anos de descontos e começaram a trabalhar antes dos 16 anos – podem reformar-se sem qualquer penalização.

O valor provisório da esperança de vida aos 65 anos, apurado anualmente pelo INE, é divulgado em novembro, servindo de referência para efeitos de determinação da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social e do fator de sustentabilidade a aplicar ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de Segurança Social.

OC/MP